



Livro: 2118-N  
Fls.: 023  
Prot.: 0197383  
Cart.: 0002

**ESCRITURA PÚBLICA DE DESAPROPRIAÇÃO, QUE, ENTRE SI FAZEM ADRIANA FASSA DAMASCENO, COMO OUTORGANTE DESAPROPRIADA TRANSMITENTE, E O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, COMO OUTORGADO DESAPROPRIANTE ADQUIRENTE, NA FORMA ABAIXO:**

Saibam quantos virem a presente escritura pública de desapropriação, ou dela conhecimento tiverem, que, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (26/10/2017), nesta cidade de Goiânia, distrito e comarca do mesmo nome, capital do Estado de Goiás, na Avenida Paraná, nº 667, Bairro Campinas, perante mim, **Aparecida do Carmo Vale Dias Rosa, Tabeliã Substituta**, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante desapropriada transmitente, **ADRIANA FASSA DAMASCENO**, brasileira, natural de Goiânia/GO, filha de JOÃO DAMASCENO PEREIRA e VERONICA FASSA, nascida em 14/02/1970, economista, divorciada, conforme consta do Assento de Casamento termo nº 22075, livro B-Aux. nº 0000111, fls.0075, em 92.08.2005, do 2º Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas desta Capital, portadora da CI.RG nº 1.587.722/SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 509.581.511-72, residente e domiciliada na Rua R-11, nº 417, apt. 302, Setor Oeste, nesta Capital; e, de outro lado como outorgando desapropriante, o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público, com endereço à Avenida do Cerrado nº 999, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia, Go, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito, Dr. **IRIS REZENDE MACHADO**, brasileiro, advogado, casado, portador da CI.RG nº 23.929/SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.415.701-25, residente e domiciliado nesta Capital; assistido pela Procuradora-Geral do Município, nomeada pelo Decreto nº 025, de 09 de janeiro de 2017, Dra. **ANNA VITÓFIA GOMES CAIADO**, brasileira, advogada, casada, portadora da Cédula de Identidade Profissional nº 21047/OAB/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 923.898.641-04, residente e domiciliada nesta Capital; pessoas conhecidas entre si e por mim, que as reconheço como as próprias de que trato, à vista da documentação pessoal que me foi apresentada, do que dou fé. E, pela outorgante desapropriada transmitente, me foi dito: **PRIMEIRO** - que é senhora única e legítima possuidora dos seguintes imóveis: a) **Lote de terreno urbano número 23 (vinte e três), da quadra 32 (trinta e dois), à Rua E, no Setor Progresso, nesta Capital, com a área de 360,00 metros quadrados**, medindo: 12,00 metros de frente; 12,00 metros de fundo, dividindo com a chácara nº 27; 30,00 metros pelo lado direito, dividindo com o lote nº 22; e, 30,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote nº 24; e, b) **Lote de terreno urbano número 24 (vinte e quatro), da quadra 32 (trinta e dois), à Rua E, no Setor Progresso, nesta Capital, com a área de 360,00 metros quadrados**, medindo 12,00 metros de frente; 12,00 metros de fundos, dividindo com a chácara nº 27; 30,00 metros pelo lado



Livro: 2118-N  
Fls.: 024  
Prot.: 0197383  
Cart.: 0002

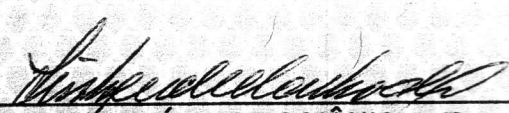
direito, dividindo com o lote nº 22; e, 30,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote nº 24; havidos conforme documento devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 2a. Circunscrição desta comarca, sob os ns. R1/ 7438 e 7439; **SEGUNDO:-** Que ambos os lotes foram considerados pelo MUNICÍPIO DE GOIÂNIA como de utilidade pública para fins de desapropriação conforme estabelecido no Decreto nº 1972, de 25 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial do Município nº 4.935 de 31 de agosto de 2010; **TERCEIRO:-** Que os imóveis aludidos nesta foram avaliados por R\$186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais), atribuído a cada um dos terrenos o valor de R\$93.000,00 (noventa e três mil reais), conforme avaliação da Divisão competente, constante do **processo nº 34332649**, no qual foram fixados as bases desta transferência, concordando com o valor atribuído aos terrenos desapropriados; **QUARTO:-** Que o Decreto Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, no seu artigo 1º permite que seja a desapropriação efetivada por acordo entre as partes dentro do prazo de vigência do Decreto-Expropriatório, constituído este, o embasamento legal desta escritura; **QUINTO:-** Que, os imóveis objeto desta estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais ou pessoais, conforme certidões constantes do processo referido, concordando a outorgante transmitente em transferir-lo como de fato transfere, ao Município de Goiânia, conforme descrição do item primeiro, resultado da avaliação dos terrenos, quantia que confessa haver recebido integralmente neste ato em moeda corrente do país, correspondente à exata indenização devida, para dela não reclamar em tempo algum, transferindo-lhe por força da escritura, desde já, o domínio, posse, direitos e ações que tinha sobre os ditos terrenos urbano, até o presente, obrigando-se a fazer esta transferência sempre boa, firme e valiosa, pondo o adquirente a salvo de quaisquer dúvidas e contestações futuras, responsabilizando-se pela evicção de direitos. Que o Decreto Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, no seu artigo 1º, permite que seja a desapropriação efetivada por acordo entre as partes dentro do prazo de vigência do Decreto Municipal Expropriatório; **SEXTA:-** Que as despesas decorrentes da outorga desta escritura e respectivo registro imobiliário ficam a cargo do outorgado expropriante na forma da Lei; **SÉTIMO:-** Pelas partes contratantes, me foi dito que aceitam a presente escritura, tal como está redigida, para que surta seus jurídicos efeitos legais de transferência dominial; **OITAVO:-** Que fica autorizado o sr. Oficial do Registro de Imóveis da 2a. Circunscrição desta comarca, a promover o registro e averbações necessárias. **NONO:- Documentos apresentados:** que foram apresentados e ficam arquivados neste Tabelionato de Notas os documentos seguintes: **a) Certidões relativas aos imóveis:** Certidão Negativa de ônus reais e de matrícula; **b) Certidão negativa de débitos tributários:** Fazendária da União, código de controle DFFB.3C60.EEBC.9CF7, emitida em 26.10.2017, válida até 24.04.2017; Fazendária do Estado de Goiás n.º 17600991, emitida por 60 dias; **c) Certidão negativa de distribuição de feitos:** Justiça Comum Federal, 1ª Região n.º 4267820, emitida em 26.10.2017, válida por 30 dias; Justiça do Trabalho, Vara de Goiânia código de controle



Livro: 2118-N  
Fls.: 025  
Prot.: 0197383  
Cart.: 0002

djbNbrvM1KqbkC e NqhgfmJ1GhktP, emitidas em 26.10.2017, válida por 30 dias; Certidão negativa de débitos trabalhistas n.º 139175869/2017, emitidas em 26.10.2017, válida até 23.04.2018; **DECIMO:- Central de Indisponibilidade de Bens, com resultado negativo:** Consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens relativo ao CPF 509.581.511-72, HASH Nº d6e8.61eb.68f9.25c0.b9c1.7f2f.6845.efdd.d7b0.b3dd. Emitida a Declaração sobre Operações Imobiliárias conforme IN/SRF/473/2004; De tudo dou fé. E, por se acharem assim contratados, pediram-me lhes fizesse a presente escritura, que lhes sendo lida em voz alta, outorgaram-se, aceitaram-na e a assinam, dispensando-se as testemunhas "ex vi legis". Eu, **Aparecida do Carmo Vale Dias Rosa, Tabeliã Substituta**, que a fiz escrever, dou fé e assino em público e raso. Emolumentos: R\$2.755,00, Taxa Judiciária: R\$37,78, Fundos Estaduais: R\$1.074,45, ISS: R\$137,75.

  
ADRIANA FASSA DAMASCENO

  
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA  
IRIS REZENDE MACHADO

  
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA  
ANNA VITÓRIA GOMES CAIADO

Em testº \_\_\_\_\_ da verdade.

**Aparecida do Carmo Vale Dias Rosa**  
**Tabeliã Substituta**